

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**  
Rua do Comércio n.º 341 CEP- 39455-000

**LEI N.º 090/2001.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Artigo. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

**Artigo. 2º-** O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe :

- I- Do Magistério da rede Estadual de Ensino;
- II- Do Magistério da rede Municipal de Ensino;
- III- De Associações Comunitárias Legalmente Constituídas;
- IV- De Vereadores da Câmara Municipal

§ 1º- Os membros do Conselho, escolhidos pelas entidades acima em número de dois por entidade, serão nomeados pelo Prefeito, na forma de membros efetivos e suplentes.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 ( dois ) mandatos consecutivos.

§ 3º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Artigo. 3º-** Compete ao Conselho pronunciar-se sobre :

- I- Aplicação de recursos destinados à Educação;
- II- Plano Municipal de Educação;

- III- Regimento, calendário e currículos comuns às escolas Municipais;
- IV- Localização e ampliação da rede física;
- V- Relatório de atividades da Secretaria / órgão Municipal de Educação.

§ 1º- O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º- Cabe ao Conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

**Artigo. 4º-** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

**Artigo. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiracatu-MG, 08 de outubro de 2001.



Orivaldo Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal